



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho (extrato) n.º 4505/2019

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 de janeiro, e ao abrigo das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 5775/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho, nomeio em comissão de serviço, pelo período de dois anos, como Consultora-Coordenadora do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), posicionada no escalão 2, Cláudia Isabel Polainas Mateus Carvalho.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de abril de 2019.

9 de abril de 2019. — O Diretor do CEGER, *Tito Carlos S. Vieira*.
312228751

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4506/2019

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 15 de abril de 2019, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, determino que o Conselheiro de Embaixada José Carlos Cerejo Campos Serafino, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Benguela, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 6177/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, sendo transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A presente transferência produz efeitos a 2 de junho de 2019, data em que transita para a situação de disponibilidade, por ter atingido o limite de idade nos termos previstos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio.

16 de abril de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312236957

Despacho (extrato) n.º 4507/2019

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 15 de abril de 2019, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como da alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, determino que a Conselheira de Embaixada Maria Manuela Silva Ramos Caldas Faria, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, pelo Despacho (extrato) n.º 9670/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A presente transferência produz efeitos a 9 de julho de 2019, data em que transita para a situação de disponibilidade, por ter atingido o limite de idade nos termos previstos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio.

16 de abril de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312236843

Despacho (extrato) n.º 4508/2019

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 15 de abril de 2019, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e da alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, e da alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, determino que a Primeira-Secretária de Embaixada Rosa Lemos Tavares, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja nomeada Cônsul-Geral de Portugal em Valência.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquele Consulado-Geral.

16 de abril de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312236949

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4509/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e, bem assim, nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, e na Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 26/2018, de 19 de janeiro, e atento o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, determino o seguinte:

1 — Delego na diretora de serviços de coordenação e gestão orçamental, licenciada Paula Cristina Lopes Rebelo Monteiro Leal, a competência para autorizar as despesas de fundo de maneiio realizadas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, mediante o cartão “Tesouro Português”, até ao limite de 1500 (mil e quinhentos) euros.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 01 de março de 2018, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde aquela data no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de abril de 2019. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

312238074

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 4510/2019

1 — Considerando o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, alterando o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revogando a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho;

2 — Considerando que o artigo 34.º da referida Lei n.º 83/2017 estabelece que as informações sobre os beneficiários efetivos são registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), o qual é regulado por legislação específica;

3 — Considerando que esta regulação veio a ocorrer pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que criou o RCBE, o qual é constituído por uma base de dados que pretende reunir informação suficiente, exata e atual sobre

a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas;

4 — Considerando que a Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, veio regular, entre outros, os procedimentos de autenticação das entidades obrigadas, bem como os critérios de pesquisa e o prazo da primeira declaração para as entidades já existentes;

5 — Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da referida Portaria n.º 233/2018, a declaração inicial das entidades sujeitas ao RCBE, que já se encontravam constituídas no momento da sua entrada em vigor, deve ser efetuada até ao dia 30 de junho de 2019;

6 — Considerando que nos termos da mesma norma, e tendo em vista evitar os naturais constrangimentos técnicos decorrentes da circunstância de se verificar em simultâneo e num curto espaço de tempo um muito elevado número de declarações, se procurou estabelecer o faseamento daquele prazo, instituindo uma primeira fase, até 30 de abril, para as entidades sujeitas a registo comercial e, uma segunda fase, até 30 de junho de 2019, para as demais entidades sujeitas ao RCBE;

7 — Considerando a novidade da obrigação declarativa em causa, que tem subjacente uma legislação nova com um grau de complexidade jurídica não negligenciável, bem como a dificuldade em garantir a célere clarificação de dúvidas de natureza substantiva, cujo esclarecimento deveria anteceder o cumprimento da obrigação declarativa;

8 — Considerando o grande impacto destas alterações, que induzem a uma alteração dos comportamentos dos declarantes, sendo que muitos ainda não estão sensibilizados para as obrigações a que estão sujeitos e todos os procedimentos que devem adotar;

9 — Considerando igualmente que o descrito circunstancialismo terá condicionado a realização tardia da obrigação de declaração do beneficiário efetivo, originando uma enorme sobrecarga sobre o sistema informático de suporte no final da primeira fase, o que deu lugar a deficiências no seu funcionamento e pôs em causa o objetivo que presidiu ao faseamento das declarações;

10 — Considerando, por fim, que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2018, as consultas à informação disponibilizada no RCBE pelas entidades obrigadas devem ser efetuadas, apenas, após o fim do prazo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da mesma portaria, ou seja, após 30 de junho, sendo esta a data que consubstancia o fim do prazo para a realização da declaração inicial pelas entidades constituídas até 1 de outubro de 2018;

Determina-se que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades, até ao dia 30 de junho de 2019.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2019.

29 de abril de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedrosa*.

312258835

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 288/2019

O Instituto de Informática, I. P. é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o Instituto de Informática, I. P. proceder aos desenvolvimentos inseridos na segunda fase do projeto Novo Regime de Trabalhadores Independentes, os quais contemplam um conjunto de funcionalidades relevantes para implementação da totalidade do quadro legal definido para este novo regime.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de software, consubstanciados nas fases do processo de desenvolvimento dos subsistemas de suporte a este projeto, que permitirão implementar as evoluções aplicacionais planeadas.

A contratação dos serviços de desenvolvimento para a execução da mencionada segunda fase, nos termos do artigo 259.º do Código dos

Contrato Públicos, terá a vigência inicial de doze meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, com fixação de preço base global no montante máximo de €1 008 000,00 (um milhão e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpra, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento e do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, para o Projeto Novo Regime de Trabalhadores Independentes, ao abrigo do Acordo Quadro do II, I. P. — Programas Informáticos — Lote 3 (Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de Análise, Programação e Gestão de Projeto em Plataforma J2EE), pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €1 008 000,00 (um milhão e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2019: €245 760,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta euros);

2020: €336 000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros);

2021: €336 000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros);

2022: €90 240,00 (noventa mil, duzentos e quarenta euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

20 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312162509

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 289/2019

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para o Laboratório de Hematologia (Autoimunidade), celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da